

# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1619 - Edição Especial de Fevereiro de 2026



P R E F E I T U R A D E  
**SOUSA**

*Por mais  
conquistas*

 [www.sousa.pb.gov.br](http://www.sousa.pb.gov.br)  [prefeiturasousapb](https://www.instagram.com/prefeiturasousapb)

 Rua Cel. José Gomes de Sá, 27 - Centro CEP. 58.800-050 - Sousa - Paraíba



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1619 – Edição Especial de Fevereiro de 2026

Sousa/PB – Quarta, 25 de Fevereiro de 2026

## DECRETO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

### DECRETO Nº 964, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Regulamenta o IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, a teor do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 023 de 26 de dezembro de 2002, estabelecendo nos termos de seu art.73, parágrafo único, parâmetros para aferição do valor venal de imóveis localizados na circunscrição do Município de Sousa; estabelece regras sobre o pagamento à vista e parcelado e os prazos de vencimento do IPTU/2026, fator de valorização e o fator de cálculo sobre o valor venal da edificação, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, inciso III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os valores venais dos imóveis localizados no território do Município de Sousa, conforme determina o parágrafo único do art. 73 da Lei Complementar Municipal nº 023, de 26 de dezembro de 2002.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 22 da Lei Municipal Complementar nº 023, de 16 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se atender as condições econômicas dos contribuintes do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 80, §1º e art. 66, caput c/c art. 146, da Lei Municipal Complementar nº 023, de 16 de dezembro de 2002;

**CONSIDERANDO** que o § 4º do art. 84 do Código Tributário Municipal autoriza o Prefeito Municipal a fixar, anualmente, a forma de pagamento do IPTU e de seu respectivo vencimento.

**D E C R E T A:**

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O contribuinte do IPTU do cadastro imobiliário que efetuar o pagamento até 30 de abril de 2026, em cota única, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor original do imposto a pagar.



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1619 – Edição Especial de Fevereiro de 2026

Sousa/PB – Quarta, 25 de Fevereiro de 2026

§1º O IPTU poderá ser recolhido à fazenda municipal de forma integral em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, com as seguintes datas de vencimento relacionadas ao corrente ano:

- a. 1ª (primeira) cota, 30 de abril de 2026;
- b. 2ª (segunda) cota, 29 de maio de 2026;
- c. 3ª (terceira) cota, 30 de junho de 2026.

§2º A cota única será beneficiada pelo desconto de 20% sobre o imposto, se efetuado o pagamento até 30 de abril de 2026.

§3º O contribuinte pode optar pelo pagamento da cota única e integral, sem desconto, até 30 de junho de 2026.

§4º O vencimento do IPTU em caso de transação de bens imóveis coincide com o fato gerador do lançamento previsto no art. 66 da Lei Municipal Complementar nº 023, de 16 de dezembro de 2002, será o primeiro dia do ano em exercício.

**Art. 2º** As datas de vencimento da Taxa de Limpeza Urbana, da Taxa de Coleta de Lixo e da Taxa de Conservação das Vias e/ou da Pavimentação de que tratam os art. 168 e seguintes, Anexo I, itens 1.2.4; 1.2.5 e 1.2.6 do Código Tributário Municipal, terão como datas de vencimentos àquelas a que se referem os incisos do §1º do art. 1º deste Decreto.

**Parágrafo único.** Os valores a que se refere o item 1.2.6, que trata da taxa de conservação das vias e/ou da pavimentação, atualizados pelo IPCA, em conformidade com o art. 280 do Código Tributário Municipal, ficam estabelecido em 1,92 (um vírgula noventa e dois) UFIR para as áreas do centro e as de padrões médio e alto dos imóveis e em 0,96 (zero vírgula noventa e seis) UFIR para as áreas de padrão popular e baixo.

**Art. 3º** Ficam estabelecidos o Fator de Valorização (FVL) e o Fator da Base de Cálculo (FBC), em 100% (cem por cento) e 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor venal da edificação, em conformidade com o art. 7º, § 4º do Decreto nº 917, de 14 de fevereiro de 2025.

**Art. 4º** O preço do metro quadrado do Terreno ( $Pm^2T$ ) e o preço do metro quadrado do Padrão da Construção ( $Pm^2PC$ ) serão, respectivamente, os estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

**Art. 5º** Os imóveis que vierem a ser cadastrados durante o exercício terão os mesmos benefícios garantidos por este Decreto para os imóveis já cadastrados, sendo o vencimento da primeira parcela para 30 (trinta) dias após o cadastramento.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** O presente Decreto terá como parâmetros de Planta Genérica de Valores as diretrizes técnicas constantes no Decreto nº 917, de 14 de fevereiro de 2025.



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1619 – Edição Especial de Fevereiro de 2026

Sousa/PB – Quarta, 25 de Fevereiro de 2026

**Art. 7º** A apuração do valor venal das propriedades imobiliárias para efeito de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano será feita baseada na Planta de que trata o artigo anterior e em conformidade com o disposto neste Decreto.

**Art. 8º** O valor mínimo para fins de Base de Cálculo para terreno não edificado e imóvel edificado constante no §5º do art. 7º do Decreto nº 917, de 14 de fevereiro de 2025 será atualizado pelo IPCA.

**Art. 9º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, 25 de fevereiro de 2026.

**HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1619 – Edição Especial de Fevereiro de 2026

Sousa/PB – Quarta, 25 de Fevereiro de 2026

## ANEXO I

### PREÇO DO M<sup>2</sup> DO PADRÃO DA CONSTRUÇÃO (Pm<sup>2</sup>PC)

TIPO	PADRÃO ALTO	PADRÃO MÉDIO	PADRÃO BAIXO
Apartamento	R\$ 1.707,46	R\$ 1.372,35	R\$ 1.173,73
Casa	R\$ 1.707,46	R\$ 1.372,35	R\$ 1.173,73
Construção Precária	R\$ 853,72	R\$ 853,72	R\$ 853,72
Especial	R\$ 1.707,46	R\$ 1.707,46	R\$ 1.707,46
Fábrica	R\$ 1.707,46	R\$ 1.707,46	R\$ 1.707,46
Galpão	R\$ 1.372,35	R\$ 1.372,35	R\$ 1.372,35
Loja	R\$ 1.707,46	R\$ 1.372,35	R\$ 1.173,73
Telheiro	R\$ 853,72	R\$ 853,72	R\$ 853,72

Paço Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, 25 de fevereiro de 2026.

**HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1619 – Edição Especial de Fevereiro de 2026

Sousa/PB – Quarta, 25 de Fevereiro de 2026

## CÂMARA MUNICIPAL



### RESOLUÇÃO Nº 213, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Cria a Comissão Especial “Frente Parlamentar de Enfrentamento à Crise Hídrica - FPECH” da Câmara Municipal de Sousa, no âmbito do Município de Sousa e dá outras providências.

**A Presidente da Câmara Municipal de Sousa, Vereadora Amanda Oliveira da Silveira Marques Dantas, no uso de suas atribuições regimentais e legais, faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e, eu, promulgo a presente Resolução:**

**Art. 1º** Fica criada a Comissão Especial “Frente Parlamentar de Enfrentamento à Crise Hídrica da Câmara Municipal de Sousa, no âmbito do Município de Sousa – FPECH”, cuja disciplina, atribuições, organização e funcionamento restam estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 2º** A Comissão Especial “Frente Parlamentar de Enfrentamento à Crise Hídrica – FPECH”, tem sede na Câmara Municipal de Sousa e seu prazo de duração é até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogada, automaticamente, até 31 de dezembro de 2027.

**Art. 3º** A Comissão Especial “Frente Parlamentar de Enfrentamento à Crise Hídrica – FPECH” tem por objetivo:

- I – efetuar estudos e levantamentos detalhados sobre a condição hídrica do Município de Sousa;
- II – fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais sobre a condição hídrica do Município de Sousa;
- III – trabalhar pela formulação de leis municipais, visando complementar as leis federais e estaduais e dar mais celeridade à aplicação das leis no tocante aos recursos hídricos;
- IV – expedir e receber atos, ofícios e quaisquer documentos necessários à consecução do objetivo desta Resolução;
- V – realizar reuniões e audiências com interessados e pessoas do povo;
- VI – solicitar e/ou realizar reuniões e audiências com autoridades municipais, estaduais e federais, objetivando recursos e soluções dos problemas hídricos no Município de Sousa;
- VII – produzir, publicar e enviar aos órgãos competentes, relatórios, a qualquer tempo e a final dos trabalhos, para servir de orientação e acompanhamento da condição hídrica no Município de Sousa.



**Art. 4º** A Comissão Especial “Frente Parlamentar de Enfrentamento à Crise Hídrica – FPECH” é composta por 5 (cinco) Vereadores membros efetivos quais sejam: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-presidente, 1 (um) Secretário e 2 (dois) Membros, escolhidos dentre os Vereadores.

§ 1º Além dos parlamentares membros efetivos, poderão integrar a Comissão Especial “Frente Parlamentar de Enfrentamento à Crise Hídrica – FPECH”, outros parlamentares, cujo pedido será feito através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da referida Comissão Especial.

§ 2º As decisões da Comissão Especial “Frente Parlamentar de Enfrentamento à Crise Hídrica – FPECH” serão tomadas por maioria simples dos membros efetivos presentes em reunião.

**Art. 5º** A Presidência será exercida pelo Vereador Francisco George Sucupira Barbosa, a Vice-Presidência pelo Vereador Delani Alves Gledson; a Secretaria pelo Vereador Radamés Gênesis Marques Estrela e como membros os Vereadores Dênis Formiga Sarmiento e Diógenes Ferreira da Silva.

**Art. 6º** Compete ao Presidente da Comissão:

- a) representar a Comissão perante os órgãos públicos e a sociedade civil;
- b) convocar reuniões, sempre que necessário, por qualquer meio, que poderão ser realizadas na sede da Câmara Municipal de Sousa ou em qualquer lugar;
- c) abrir, presidir, suspender e encerra as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
- d) convocar reuniões públicas com entidades da sociedade civil e membros de comunidade
- e) fazer expedir atos e ofícios;
- f) receber matérias e requerimentos;
- g) praticar demais atos necessários ao bom desempenho da Comissão;
- h) resolver questões de ordem.

**Art. 7º** Compete ao Vice-presidente da Comissão:

- I – substituir o Presidente da Comissão em suas faltas e ausências.

**Art. 8º** Compete ao Secretário:

- I – substituir o Vice-Presidente da Comissão em suas faltas e ausências;
- II – redigir atas e ofícios.

**Art. 9º** Aplica-se a esta Resolução, no que couber, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sousa.



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1619 – Edição Especial de Fevereiro de 2026

Sousa/PB – Quarta, 25 de Fevereiro de 2026



**Art. 10** Esta Resolução poderá ser alterada por maioria simples, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sousa.

**Art. 11** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, 11 de fevereiro de 2026.

  
AMANDA OLIVEIRA DA SILVEIRA MARQUES DANTAS  
Presidente

Resolução originária do Projeto de Resolução nº 001/2026, de autoria do Poder Legislativo Municipal



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1619 – Edição Especial de Fevereiro de 2026

Sousa/PB – Quarta, 25 de Fevereiro de 2026



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 528/2026.**  
**AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 528/2026.**  
**DE AUTORIA DA VEREADORA AMANDA OLIVEIRA DA SILVEIRA**  
**MARQUES DANTAS**

Concede o Título de Cidadão(ã) Sousense ao(à)  
Ilmo(a). Sr(a). Daniel Leite de Oliveira.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições regimentais, faz saber que o Plenário aprova e ele promulga o seguinte decreto legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedido o Título de Cidadão Sousense ao Sr. DANIEL LEITE DE OLIVEIRA, pelos relevantes serviços prestados ao povo sousense.

**Art. 2º.** O Título será outorgado em Sessão Solene com data e horário a serem definidos pela Mesa da Câmara Municipal em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações do orçamento da Câmara Municipal de Sousa, vigente no momento próprio da entrega do Título de Cidadão Sousense.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sousa

Em, 11 de fevereiro de 2026

AMANDA OLIVEIRA DA SILVEIRA MARQUES DANTAS

Presidente

Decreto Legislativo originário do PDL nº 001/2026, de autoria da Vereadora, Amanda Silveira.